

## **EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.**

**Alexandre Viana Verde**

**Discente do curso Licenciatura Plena em Pedagogia da Universidade Federal do Maranhão**

*Universidade Federal do Maranhão*

### **INTRODUÇÃO:**

Partindo da concepção de democracia enquanto construção histórica e, que devido a sua imaturidade, espaços sociais e os campos intelectuais são marcados por lutas que expõem ideologias e projetos de sociedades distintas. Esse processo é marcado por dilemas e dicotomias enraizadas e, por muitas vezes, legitimados a partir de projetos políticos individuais. De um lado a sensação ingênua de democratização da escola pública, embasada no discurso do acesso.

Do outro, uma escola que inclui para excluir, sem garantias e condições de permanência, construída e gerenciada para perpetuar, na qual sua estrutura, fundamentos e o processo educacional não apresentam o objetivo de emancipação do sujeito, a participação e a autonomia.

A escola se caracteriza enquanto esse campo de lutas de classes antagônicas, em uma sociedade capitalista, na qual o conhecimento é caracterizado como moeda de troca, perpetuação e legitimação.

Portanto, ser administrada a partir de uma figura que representa os interesses individuais da classe dominante se torna fundamental para a manutenção do *status quo*, segundo Giroux (1987, p. 36), “através da expansão da indústria cultural, da intervenção do Estado em número crescente da vida diária e da concentração de poder cada vez mais nas mãos de um grupo menor, foram desgastando aquelas esferas e grupos que debatiam e lutavam para obter determinação individual”.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho é fruto do projeto de pesquisa financiado pela CAPES, intitulado “**GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA: os desafios para os conselhos escolares da rede estadual de ensino.**”, estando vinculado ao grupo de pesquisa “Estado e Gestão Educacional” do programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão”.

Entendemos a necessidade de debates que tratem da educação democrática enquanto princípio social, o presente trabalho pautou-se em estudos bibliográficos e levantamento documental, fundamentado no materialismo histórico dialético, pois buscamos uma análise social marcada de contradições, ideologias e interesses de grupos sociais que lutam pela hegemonia.

### **Uma análise histórica da democratização da escola pública**

Analisar o federalismo torna-se fundamental para entendermos as divisões políticas do país, as responsabilidades, a grau de autonomia e atuação dos entes federados: união, estados e municípios.

O federalismo foi o meio encontrado para aproximar os governantes dos governados, sendo que o Brasil é caracterizado pelo seu vasto território, podemos deduzir que o de federalismo brasileiro, torna-se uma questão acima de tudo de controle social, sendo que:

[...] pelo princípio da predominância do interesse, à União caberá as matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominância de interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local (MORAES, 2005 p. 671).

Podemos entender esse movimento, acima de tudo, como um processo de responsabilização dos estados e municípios, do que como uma iniciativa que busque a descentralização do poder, pois seguindo essa perspectiva, inviabiliza a verdadeira democratização da escola pública, e conseqüentemente a formação de um sistema nacional de educação, pois entendemos que essa conjuntura organizacional desfavorece estados e municípios, pois esses últimos, aderem a um papel de meros executores de políticas de Estado e ficando reféns da união no que se refere ao financiamento.

Dentro dessa perspectiva, buscamos sinalizar o posicionamento da Constituição Federal de 1988 (art.206, VII) “gestão democrática do ensino público” como princípio de gestão, sendo reafirmada na LDB nº9394/1996:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1996, p. 7);  
Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. [...]

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. (BRASIL, 1996, p. 12);

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. (BRASIL, 1996, p. 25).

Embora, faz-se necessário citar o art.14, pois esse responsabiliza os estados e municípios por definirem suas normas de gestão democrática, como forma de isenção da união de colaborar com esse princípio. Outro ponto que necessita ser debatido e a omissão da lei no que tange a democratização do ensino privado, sendo que essa proposta fragiliza uma possível criação do sistema educacional brasileiro.

Dentro da proposta, se faz necessário citar a Lei 13.005/2014 (PNE 2014-2024), que teve que objetivo, traçar metas e estratégias que possibilite a criação do sistema nacional de educação, esse tendo a proposta de articulação, colaboração, e dentro da gestão educacional defende a perspectiva democrática. No que se refere a gestão democrática da educação pública no documento de dispõe:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: [...] 7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; (BRASIL, 2014, p. 61).

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (BRASIL, 2014, p. 83).

O discurso que paira nos dias de hoje, é o de colaboração, portanto, foi necessário todo o resgate histórico contextualizado ao papel da educação para entendermos as políticas e discussões efervescentes da atualidade, que se consolidada em categorias como: democracia, autonomia, participação, descentralização e democratização.

Faz-se necessário compreendemos a democracia como resultado do processo de democratização e, atrelado ao papel da educação nessa luta, pois levando em consideração o processo histórico do Brasil, tona-se nítido que a nossa democracia não se caracteriza como um estado puramente de direito, mas como uma conquista.

A democracia seria então a mediadora dessa construção social. Essa educação deveria preparar para esse ideal, mas preocupam-se mais com exames e aprovações do que com a construção do saber e pelo gosto pelo conhecimento buscando a meta essencial que a sociedade impõe que é a de preparar para o mercado de trabalho ou para o vestibular (PARO, 1999. p.15).

Portanto, se concebemos a democracia como um processo histórico e ainda recente torna-se compreensivo ainda haver instituições sociais marcadas pelo autoritarismo, centralidade administrativa e acúmulo de poder. Sobrepor essa concepção, dando lugar a participação, autonomia e descentralização do poder, conseguiríamos almejar o anseio pela gestão democrática da escola pública, essa última segundo Dourado (2000), apresenta-se enquanto um

processo de aprendizado e de luta política que não se circunscreve aos limites da prática educativa mas vislumbra, nas especificidades dessa prática social e de sua relativa autonomia, a criação de canais de efetiva participação e aprendizado do “jogo” democrático e, conseqüentemente, do repensar das estruturas de poder que permeiam as relações sociais e, no seio dessas, as práticas educativas. (p.79).

A escola é instituição que a passos lentos ainda luta pela sua democratização, essa sendo considerada em duas perspectivas: democratização das relações: consiste no comportamento social e nas relações interpessoais, na qual não haja uma hierarquização, onde alunos, professores, gestores, pais e funcionários sejam igualmente respeitados e intitulados como agentes fundamentais nos processos educacionais; democratização nas tomadas de decisões: essa designada a questões mais operacionais, ou seja, na descentralização do poder do gestor, que historicamente se apresenta como uma figura soberana dentro da escola, sendo ele responsável por todas as questões deliberativas, executivas e orçamentárias da escola.

## **CONCLUSÃO:**

A análise documental buscou contemplar uma perspectiva de compreensão das leis para além de uma norma a ser cumprida, pois entendemos que uma lei só se efetiva verdadeiramente quando cumprida possibilita a transformação da realidade. A simples imposição possibilita o distanciamento e a rejeição provocando a não aceitação da população. Esse processo de não efetivação pode se dar por diversos motivos, o mais recorrente é o de não apropriação pelos sujeitos dos dispositivos legais, em muitos casos gerado pelo próprio processo de criação e aplicação destas, que se dá de forma hierárquica, imposição.

Tal realidade é observada nas escolas brasileiras, onde muitas leis que orientam o processo de organização e funcionamento da educação nacional não chegam a se constituir instrumento que oriente a o planejamento e a atuação prática dos sujeitos da escola, gerando dois tipos de problemas: a rejeição por não ter participado e influenciado no processo de elaboração da lei e demais instrumentos legais, gerando o descomprometimento em observar o que está disposto no texto legal com relação as responsabilidade dos entes federados, das autoridades educacionais, dos profissionais da educação e comunidade com as condições de sua oferta dentre outras atribuições. O descompasso entre o que está disposto e o que efetivamente cumprido provoca o distanciamento da realidade subjetiva da escola.

## **REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Ministério da Educação. Brasília, 2014.

DOURADO, Luiz Fernandes. **A escolha de dirigentes escolares: políticas e gestão da educação no Brasil.** In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto. Gestão democrática da educação: atuais tendências, novos desafios. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GIROUX, Henry. **Os professores como intelectuais.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2005.

PARO, V. O Conselho de escola na democratização da gestão escolar. In: BICUDO, M. A. V.; SILVA JR, C. A. (orgs). **Formação do educador e avaliação educacional - organização da escola e do trabalho pedagógico.** São Paulo: UNESP, 1999.